DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
PODER LEGISLATIVO DE PEREIRA BARRETO	9
Atos Oficiais	9
Resoluções	9

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Localidade: Pereira Barreto

Data: 2016.04.27 17:27:54 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 18.597 DE 18 DE ABRIL DE 2016

"Concede adicional por quinquênio a servidor público municipal e determina outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº: 7640/2015, datada de 23 de novembro de 2015, formulada por João Coelho Rodrigues.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, ao servidor público municipal João Coelho Rodrigues, portador da cédula de identidade RG nº 9.471.379-0, matrícula funcional GP/nº 6068, ocupante do cargo de provimento efetivo de Tesoureiro, regime jurídico Estatutário, Adicional por Quinquênio, promovido para o Padrão Q-36, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80; Lei nº 1.758/90 artigo 11 e Lei 2.953/00 artigo 2º, em atendimento ao requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº: 7640/2015, datado de 23 de novembro de 2015, devidamente arquivado no departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo Único – O pagamento do quinquênio de que trata o caput deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 17 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de abril de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: FLGGUYMM

PORTARIA Nº 18.598, DE 18 DE ABRIL DE 2016

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o requerimento protocolado nesta municipalidade sob nº 2557/2016, datado de 15 de abril de 2016, comunicando a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, da servidora Marta Ponce de Souza.

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Marta Ponce de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 3.859.700-0 SSP/SP, matrícula funcional nº 7749, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil, de Creche, Jovens e Adultos, regime jurídico Estatutário, por motivo da concessão da aposentadoria por Tempo de Contribuição pelo INSS.

Parágrafo Único – A exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência no dia 11 de abril de 2016 após o término do expediente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de abril de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Código Localizador: QNDASHDD

PORTARIA Nº 18.599, DE 18 DE ABRIL DE 2016

"Convoca estudantes aprovados no Processo de Credenciamento de Estagiários, nos termos do Edital nº 01, datado de 13 de janeiro de 2015 e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, os termos do Decreto Municipal nº 4.124, de 13 de janeiro de 2015, que constituiu a Comissão Municipal para elaboração de processo seletivo simplificado para credenciamento de estagiários nos diversos setores e secretarias da Administração Municipal;

Considerando a publicação do Edital de Homologação final do Processo Seletivo para Credenciamento de Estagiários nº 001/2015, no dia 16 de março 2015.

R E S O L V E

Art. 1º - Convocar, o estudante abaixo relacionado, em virtude de habilitação no Processo Seletivo de Credenciamento de Estagiários, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação pela área de estudo, conforme previsto no item 5.3 e 5.3.1, do Edital nº 001, de 13 de janeiro de 2015, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante a formalização de termo de compromisso de estágio.

Curso: Engenharia Civil

CLASS.	NOTA	NOME
2º	92,5	Erick Enticke Mazina K. Martins

Art. 2º - Conceder, ao relacionado no art. 1º desta Portaria, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a posse, contados a partir da publicação, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento Pessoal, para manifestar seu interesse pela vaga, bem como apresentar a documentação necessária, nos termos do item 7.4, do Edital nº 001, de 13 de janeiro de 2015.

Art. 3º - O não comparecimento no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente convocação, implicando na desistência tácita da estudante à oportunidade de estágio oferecida pela Administração Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de abril de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: 0QXRYCOD

PORTARIA Nº 18.600, DE 18 DE ABRIL DE 2016

"Convoca estudantes aprovados no Processo de Credenciamento de Estagiários, nos termos do Edital nº 01, datado de 06 de janeiro de 2016 e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, os termos do Decreto Municipal nº 4.390, de 06 de janeiro de 2016, que constituiu a Comissão Municipal para elaboração de processo seletivo simplificado para credenciamento de estagiários nos diversos setores e secretarias da Administração Municipal;

Considerando a publicação do Edital de Homologação final do Processo Seletivo para Credenciamento de Estagiários nº 001/2016, no dia 18 de março 2016.

R E S O L V E

Art. 1º - Convocar, os estudantes abaixo relacionados, em virtude de habilitação no Processo Seletivo de Credenciamento de Estagiários, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação pela área de estudo, conforme previsto no item 5.3 e 5.3.1, do Edital

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

nº 001, de 06 de janeiro de 2016, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante a formalização de termo de compromisso de estágio.

Curso: Pedagogia

CLASS.	NOTA	NOME
9º	80,0	Jessica Sanchetta dos Santos
10º	80,0	Isabella Cristina Nonato Bassora
11º	80,0	Bianca Eduarda da Silva
12º	80,0	Raquel Alves da Silva
13º	77,5	Luana Perles Tiago de Lima
14º	77,5	Ana Caroline Russi de Lima
15º	77,5	Solange Rodrigues da Costa
16º	77,5	Elizeth Cristina Cardoso da Silva
17º	75,0	Raysa Ludimila Leopoldino Cochito
18º	72,5	Carla David da Silva Barcelos

Art. 2º - Conceder, aos relacionados no art. 1º desta Portaria, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a posse, contados a partir da publicação, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento Pessoal, para manifestar seu interesse pela vaga, bem como apresentar a documentação necessária, nos termos do item 7.4, do Edital nº 001, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º - O não comparecimento no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente convocação, implicando na desistência tácita da estudante à oportunidade de estágio oferecida pela Administração Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de abril de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: QCPXCWJA

PORTARIA Nº 18.601 DE 18 DE ABRIL DE 2016

"Dispõe sobre critérios da avaliação de desempenho para fins de evolução funcional via não-acadêmica de acordo com o Artigo 49 da Lei Complementar nº 43 de 20/12/2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal) e dá outras providências."

MARIALBA DA GLÓRIA GARCIA CARNEIRO, Secretária de Educação do Município, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 9.394/1996 (L.D.B.), considerando a necessidade de estabelecer critérios da avaliação de desempenho para fins de evolução funcional via não-acadêmica de acordo com o Artigo 49 da Lei Complementar nº 43 de 20/12/2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal),

R E S O L V E

Art. 1º - Estabelecer critérios da avaliação de desempenho para fins de evolução funcional via não-acadêmica.

Art. 2º - Serão considerados para fins de que trata o Item I do formulário de avaliação de desempenho funcional: "Dedicação no exercício do cargo na rede municipal de ensino de Pereira Barreto" os seguintes critérios:

I- Interesse

II- Participação

III- Compromisso

IV- Assiduidade

Art. 3º - Serão considerados para fins de que trata o Item II do formulário de avaliação de desempenho funcional "Dias efetivamente trabalhados" os seguintes critérios:

§ 1º - Cada dia trabalhado corresponderá ao valor de 0,05 (cinco centésimos) de pontos;

§ 2º - Não serão considerados de efetivo exercício as faltas justificadas, faltas injustificadas e licença para tratamento de saúde.

§ 3º - O integrante do quadro do magistério que tiver

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

comparecimento nos 200 (duzentos) dias letivos atingirá o máximo de 10 (dez) pontos no item.

Art. 4º – Será considerada para fins de que trata o Item III do formulário de avaliação de desempenho funcional "Conhecimento e habilidades pedagógicas atinentes às atribuições do cargo", uma apreciação do Relatório do Coordenador Pedagógico sobre o conhecimento e habilidades pedagógicas do professor.

Art. 5º - Serão considerados para fins de que trata o Item IV do formulário de avaliação de desempenho funcional "Participação efetiva em reuniões e atividades extraclasse desenvolvidas em benefício do aluno e comunidade" as participações em:

I- Oficinas Pedagógicas;

II- Orientações técnicas;

III- Reunião de pais e mestres;

IV- Eventos envolvendo a comunidade;

V- HTPC.

Art. 6º - Serão considerados para fins de que trata o Item V do formulário de avaliação de desempenho funcional "Documentação e registros pertinentes à vida escolar do aluno e às atividades desenvolvidas em ordem dentro dos prazos estipulados pela direção da escola e pela Secretaria Municipal de Educação", a entrega dos seguintes documentos:

I- quadro de rotina;

II- relatórios dos alunos e da classe;

III- notas bimestrais e conceito final;

IV- diários de classe;

V- mapas de sondagem de leitura e escrita;

VI- planilhas diversas;

VII- ata de conselhos de classe.

Art. 7º - Serão considerados para fins de que trata o Item VI do formulário de avaliação de desempenho funcional "Atendimento à comunidade":

I- Receptividade aos pais e/ou responsáveis;

II- Respeito aos pais e/ou responsáveis;

III- Objetividade e clareza sobre o assunto abordado com os pais e/ou responsáveis;

IV- Colaboração com os colegas de trabalho nos eventos que envolvem a comunidade.

Art. 8º - Serão considerados para fins de que trata o Item VII do formulário de avaliação de desempenho funcional "Índice de desempenho dos alunos pelas avaliações externas":

I- Cumprimento da meta do IDEB projetada pelo MEC;

a) No ano em que não houver Prova Brasil, será considerada a mesma média do IDEB do ano anterior.

II- Resultados satisfatórios nas avaliações externas do corrente ano (Saresp, Prova ANA e outras)

Parágrafo único – Não se aplica aos professores de educação infantil. Serão atribuídos 10 (dez) pontos a todos os professores.

Art. 9º - Será considerada a seguinte tabela para fins de que trata o Item VIII do formulário de avaliação de desempenho funcional "Assiduidade":

Comparecimentos (dias letivos)	Pontos
0	00
01 a 20	01
21 a 40	02
41 a 60	03
61 a 80	04
81 a 100	05
101 a 120	06
121 a 140	07
141 a 160	08
161 a 180	09
181 a 200	10

Art. 10 - Serão considerados para fins de que trata o Item IX "Pontualidade":

I- Comparecer pontualmente à repartição nas horas de trabalho ordinário e extraordinário quando devidamente convocado;

II- Cumprir integralmente as horas de trabalho,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

inclusive as de HTP (horário de trabalho pedagógico coletivo e individual) assim como das reuniões ordinárias e extraordinárias, cursos e outros eventos.

Art. 11 – Para fins de que trata o Item X do formulário de avaliação de desempenho funcional "Inexistência de condenação e/ou processo administrativo":

§ 1º - Será atribuída nota máxima: 10 (dez) pontos ao professor que não sofrer condenação em sindicância ou processo administrativo.

§ 2º - Será atribuída nota "zero" pontos ao professor que sofrer condenação em sindicância ou processo administrativo.

Art. 12- Será considerada para o Item XI do formulário de avaliação de desempenho funcional "Inexistência de advertência", a tabela abaixo:

Quantidade de advertências	Pontos
0	10
01	05
02 ou mais	00

Art. 13- Será considerada para fins de que trata o Item XII do formulário de avaliação de desempenho funcional "Inexistência de faltas injustificadas", a seguinte tabela:

Nº de faltas	Pontos
0	10
01 a 02	09
03 a 04	08
05 a 06	07
07 a 09	06
10 a 12	05
13 a 15	04
16 a 18	03
19 a 21	02
22 a 23	01
24 faltas	00

Art. 14 – Será considerada para fins de que trata o Item XIII do formulário de avaliação de desempenho funcional "Participação nas capacitações e demais eventos promovidos pela Rede Municipal de Ensino e por outros órgãos conveniados" a presença em:

I- Cursos de capacitação;

II- Reuniões pedagógicas;

III- Eventos culturais.

Art. 15 - Para fins de que trata o Item XIV do formulário de avaliação de desempenho funcional "Dedicação exclusiva em única unidade escolar" serão atribuídos 10 (dez) pontos para todos os professores em virtude da legalidade do acúmulo de cargos.

Art. 16 – Serão considerados para fins de que trata o Item XV do formulário de avaliação de desempenho funcional "Participação em cursos de atualização e de formação continuada" os seguintes critérios:

I- 05 (cinco) pontos para presença em HTPC de acordo com a tabela

Nº de faltas/dia	Pontos
0 a 02	05
03 a 05	04
06 a 09	03
10 a 13	02
13 a 15	01
16 ou mais	00

a) Serão considerados como presença os afastamentos previstos no Artigo 81 da Lei nº 845 de 15/08/1970 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

II- 05 (cinco) pontos para cursos de atualizações e de formação continuada correspondente ao ano, sendo considerado 01 (um) ponto para cada 30 horas, até o total de 05 (cinco) pontos.

Parágrafo único: Os certificados utilizados para classificação na escala de atribuições de classes ou aulas, poderão ser computados para fins de contagem de pontos.

Art. 17 – Para fins de que trata o Item XVI do formulário de avaliação de desempenho funcional "Elaboração e desenvolvimento de projetos objetivando a melhoria educacional, a integração social, a preservação do meio ambiente, a erradicação do analfabetismo e das práticas discriminatórias, entre outros com pertinência educacional" serão observados:

I – Protocolo de entrega na unidade escolar e

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

apresentação para a equipe gestora;

II- Elaboração de produto final com portfólio fotografado, comprovando o trabalho realizado.

Parágrafo Único: Serão considerados no máximo 02 (dois) projetos por ano, no valor de 05 (cinco) pontos cada, totalizando 10 (dez) pontos.

Art. 18- - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de abril de 2016.

Marialba da Glória Garcia Carneiro

Secretária Municipal de Educação

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: 0H4L4CQG

PORTARIA Nº 18.602 DE 20 DE ABRIL DE 2016

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2532 datada de 14 de abril de 2016, formulada por Célia Regina Aio Leal, na qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora pública municipal Célia Regina Aio Leal, portadora da cédula de identidade RG nº 13.904.308-1 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 4413, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora Municipal, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 01/12/2005 a 30/11/2010 (3ª etapa/mês), com descanso no período de 26/04/2016 a 25/05/2016, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de abril de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: WSDLB4C7

PORTARIA Nº 18.603 DE 20 DE ABRIL DE 2016

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2397 datada de 11 de abril de 2016, formulada por Daniel Rodrigues da Silva, na qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal Daniel Rodrigues da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 18.506.388 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 15270, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/07/2006 a 02/07/2011 (3ª etapa/mês), com descanso no período de 09/05/2016

a 07/06/2016, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de abril de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: 0AAKTDNU

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Aditamento
5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 5299/2.013

CONVITE n.º 023/2.013

PROCESSO nº 1553/2.013

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde – RSSS.

Vigência: 30/04/2016 a 29/04/2017

Pereira Barreto, 27 de Abril de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito

Código Localizador: PHYP80G+

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER LEGISLATIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 02/2016

Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pereira Barreto.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Os veículos oficiais da Câmara Municipal, próprios ou locados, destinam-se, exclusivamente, ao serviço público e são classificados, para fins de utilização, em:

I - veículo de representação oficial;

II - veículo de serviço comum.

Art. 2º - O veículo de representação oficial será utilizado exclusivamente:

I - pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;

III - por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.

IV - por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Geral.

Parágrafo Único - O veículo de representação oficial será conduzido exclusivamente:

I - pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal;

II - por servidor público da Câmara Municipal de Pereira Barreto, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente;

III - em casos de extrema necessidade, pelo Presidente.

Art. 3º - Os veículos de serviço comum serão utilizados para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal.

§ 1º - Para fins desta Resolução, considera-se pessoal a serviço:

I - os vereadores, quando no estrito cumprimento de suas atividades parlamentares;

II - os servidores públicos, quando no estrito cumprimento de suas funções.

§ 2º - Os veículos de serviço comum serão conduzidos exclusivamente pelos motoristas da Câmara Municipal, ou, quando houver insuficiência destes, por servidores públicos da Câmara Municipal, na forma do disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 2º.

§ 3º - Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.

§ 4º - O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.

§ 5º - O servidor público sempre deverá preencher o diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.

Art. 4º - É vedado o uso dos veículos oficiais:

I - em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Diretoria Geral, salvo por motivo justificado ou força maior;

II - no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;

III - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

IV - em qualquer atividade estranha ao serviço público.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 5º - São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III - não utilizar o veículo para fins particulares;

IV - obedecer aos horários e itinerários previstos na "Requisição de uso de Veículo Oficial";

V - não fumar no interior do veículo;

VI - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Diretoria Geral a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VII - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 6º - Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

I - colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a "Requisição de uso de Veículo Oficial" à Diretoria Geral, com antecedência mínima de 24 horas;

II - evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

III - comunicar à Diretoria Geral e ao Presidente sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;

IV - aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;

V - quando conduzindo, manter a autoridade ou pessoa conduzida informada do estacionamento e estar sempre com o veículo à disposição para deslocamento imediato.

Art. 7º - Aos motoristas cabem as seguintes obrigações funcionais:

I - dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II - operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

III - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV - apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

V - comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

VI - não estacionar em locais proibidos;

VII - não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

VIII - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

IX - não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

X - manter o veículo limpo interna e externamente;

XI - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes, mediante o preenchimento mensal do formulário de verificação semanal do veículo;

XII – controlar o consumo de combustível mediante o preenchimento da planilha de controle de combustível sempre que o veículo for abastecido;

XIII - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.

XIV - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

XV - manter a discrição na companhia e em atos nos quais esteja.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Parágrafo único – Compete ao Motorista entregar à Diretoria Geral o formulário de verificação semanal do veículo e a planilha de controle de combustível, de que tratam os incisos XI e XII desde artigo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao uso dos veículos oficiais, para sua conferência e arquivo em local próprio.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º - Compete à Diretoria Geral, sob a supervisão do Presidente, realizar:

I - o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;

II - promover a manutenção dos veículos próprios;

III - elaborar a agenda diária de uso dos veículos para serviços comuns pelos Gabinetes de Vereador e organizar as disponibilidades veiculares e recrutamento de motoristas para realização de viagens intermunicipais, se houver necessidade;

IV - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 9º - Para a utilização dos veículos oficiais, qualquer que seja o destino, será necessário solicitar a autorização por meio da "Requisição para uso de Veículo Oficial", junto à Diretoria Geral, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo solicitante e entregue em duas vias à Diretoria Geral, para as providências necessárias.

§ 2º - O uso do veículo somente será permitido após a autorização do Presidente, ou na sua ausência do Diretor Geral.

Art. 10 - Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

I - nome do usuário do veículo e respectivo número de matrícula;

II - destino;

III - finalidade;

IV - horário de saída;

V - horário de retorno;

VI - identificação das pessoas transportadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os veículos da Câmara Municipal deverão ser identificados na forma da Resolução nº 32, de 21 de maio de 1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN ou outra norma que vier a substituí-la.

Art. 12 - A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor responsável ou a autoridade infratora, às penalidades previstas em lei.

Art. 13 - O servidor ou Vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deve comunicar imediatamente o fato ao Presidente.

Parágrafo único. O Presidente, ao ser informado da utilização indevida do veículo, providenciará, de imediato, a instauração de sindicância administrativa destinada a apurar o ocorrido.

Art. 14 – Integram a presente Resolução os anexos:

I – Anexo I - Modelo de Requisição para uso de veículo oficial;

II – Anexo II – Formulário de verificação semanal de veículos;

III – Anexo III – Planilha de Controle de Combustível.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 19 de abril de 2016.

ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra.

Valéria A. Santos Canevari

Coordenadora Parlamentar Substituta

ANEXO I - ANVERSO
MODELO DE REQUISIÇÃO PARA USO DE VEÍCULO OFICIAL

SOLICITANTE:
DATA DA SAÍDA: ____/____/____ HORÁRIO DE SAÍDA:_____:_____
HORÁRIO PREVISTO DE CHEGADA:
DESTINO (endereço completo e local):
FINALIDADE:
NOMES DOS PASSAGEIROS
DATA DA SOLICITAÇÃO: ____/____/____ ASSINATURA DO SOLICITANTE[1]:
AUTORIZADO:
(ASSINATURA E CARIMBO)
[1]Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas e estar ciente da minha responsabilidade civil e criminal pelo uso do veículo oficial, nos termos da Resolução n. .../2016, e sua regulamentação.

ANEXO I - VERSO

MOTORISTA DESIGNADO:
VEÍCULO:
KM DE SAÍDA: KM DE CHEGADA:
HORÁRIO DE CHEGADA:
OCORRÊNCIAS:
CONFERÊNCIA DE PASSAGEIROS:
DATA:
ASSINATURA DO MOTORISTA[1]:
[1]Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas e estar ciente da minha responsabilidade civil e criminal pela condução do veículo, nos termos da Resolução n. .../2016, e sua regulamentação.

ANEXO II

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto	FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO SEMANAL PARA VEÍCULOS

CHEK-LIST PARA VEÍCULOS					
Mês/Ano:		**Veículo**		**Placa:**	
SEMANAS DO MÊS					
DESCRIÇÃO	**1ª SEMANA**	**2ª SEMANA**	**3º SEMANA**	**4ª SEMANA**	**5ª SEMANA**
1- NÍVEL					
1.1 Óleo do Motor					
1.2 Óleo do Freio					
1.3 Água do Radiador					
1.4 Água do Esguicho					
1.5 Combustível					
2. FUNCIONAMENTO DA PARTE ELÉTRICA					
2.1 Retrovisores					
2.2 Buzina					
2.3 Limpador de pára-brisa					
2.4 Esguicho					
2.5 Luz interna					
2.6 Luz do painel					
2.7 Luz alta					
2.8 Luz baixa					
2.9 Luz ré					
2.10 Pisca alerta/pisca-pisca					
2.11 Faroletes					
2.12 Luz de freio					
3- FUNCIONAMENTO DOS INSTRUMENTOS					
3.1 Velocímetro					
3.2 Tacógrafo					
4- ESTADO DE CONSERVAÇÃO					
4.1 Pneus/step					
4.2 Extintor de incêndio					
4.3 Cintos de segurança					
4.4 Macaco/chave de roda					
4.5 Tampa do radiador					
4.6 Triângulo					
4.7 Freio de serviço					
4.8 Freio de estacionamento					
4.9 Limp. do veículo/bancos					
4.10 Acionador de vidros					
4.11 Rádio					
4.12 Para-choque traseiro					
4.13 Ar-condicionado					
4.14 Estado dos bancos					
4.15 Trinco das portas/pino					
4.16 Portas					
4.17 Paralamas/Laterais					
4.18 Escapamentos					
5. Sistema de Direção					
6. Sistema de Suspensão					
7. Sistema de Embreagem					
8. Licenciamento					
9.Vistoria/Controlar					
10. TAG Sem Parar					

AÇÃO REQUERIDA			
ITEM	**DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**	**RESPONSÁVEL**	**DATA:**

SITUAÇÃO DAS AÇÕES

LEGENDA: B=BOM I=INSUFICIENTE NE=NÃO EXISTE NA=NÃO SE APLICA

Observações: Quando os itens com asterisco estiverem insuficientes, o veículo não deverá ser utilizado.

ANEXO III
PLANILHA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL

Veículo:_____ Placa: _____

Mês/Ano:_____

SAÍDA			CONDUTOR (ES)	CHEGADA			PREENCHIDO POR:
DATA	HORA	KM		DATA	HORA	KM	